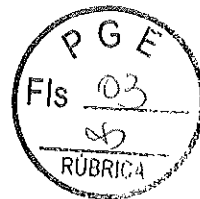




**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 002/2012

Florianópolis, 5 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

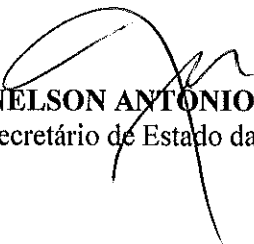
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que dispõe sobre o conselho técnico instituído pela Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009.

2. O objetivo do conselho técnico instituído pela Lei nº 14.967, de 2009, é verificar, dentre os créditos tributários inscritos em dívida ativa aqueles que, estando em fase de execução judicial há mais de dez anos na data da publicação da referida lei, são de cobrança inexeqüível, por inviabilidade fática e jurídica ou porque o sujeito passivo já está inativo e não possui mais bens, e classificá-los como incobráveis.

3. O Decreto remete ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Procurador-Geral do Estado a competência para designar os componentes do conselho técnico a partir dos quadros de Auditores Fiscais da Receita Estadual e de Procuradores do Estado.

4. Finalmente, os créditos tributários inscritos em dívida ativa considerados incobráveis nos termos determinados pela Lei nº 14.967, de 2009, passarão a compor conta contábil específica de dívida ativa irrecuperável, que poderão ser remetidos por ato conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

